



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

LEI Nº 32/71

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica o Governo deste Município autorizado a dar em -
aforamento, enfiteuse ou empraçamento, os terrenos -
pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados -
nas zonas urbanas, suburbanas e rurais do Município.

ARTº 2º - O preço do foro ou pensão será cobrado na seguinte -
base: a)- Nos perímetros urbanos e suburbanos da Ci-
dade na importância de 20% (vinte por cento) por me-
tro quadrado por ano. b)- Na zona rural, na importân-
cia de 10% (dez por cento) por metro quadrado p^o ano.

ARTº 3º - O foro será pago anualmente na Tesouraria da Prefei-
tura, durante o mes de janeiro de cada ano, indepen-
dente de lançamento para cada ano.

ARTº 4º - No caso de alienação, o foreiro obrigar-se-á ao paga-
mento de laudêmio, que será calculado em 2,5% (dois
e meio por cento) sobre o terreno e o respectivo va-
lor das befeitorias que por ventura houverem.

ARTº 5º - Nenhuma transferência de contratos ou direitos afins
poderá ser feita sem o prévio conhecimento da Municí-
palidade que cientificada de tal propósito, disporá-
do prazo de 30 (trinta) dias para fazer valer o seu
direito preferencial ou de opção.

ARTº 6º - Incorrerá em comisso o foreiro que deixar de pagar o }
foro por tres anos consecutivos.

ARTº 7º - No caso de sucessão hereditária, permanecendo a enfi-
teuse em condominio, deverão os condôminos indicar o
administrador escolhido que será o responsável pelas
obrigações contratuais.

.....+continua+.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

.....- continuação da Lei 32/71-..

ARTº 9º - A partir de 1º de Janeiro de 1972, serão considera -
dos ineficazes e sem nenhum valor pela caducidade, to -
dos os contratos de aforamento que por ventura exis -
tirem com referência aos bens de trata a presente -
Lei, formulados em qualquer e sob qualquer título.

ARTº 9º - Os atuais detentores de terrenos, quer da Zona Urba -
na quer da Zona Rural, terão 60 (sessenta) dias a -
contar da vigência da presente Lei para fazer valer
os seus direitos de opção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A opção de trata o presente artigo será formu -
lada ao Prefeito Municipal por requerimento e median -
te o pagamento de jóia.

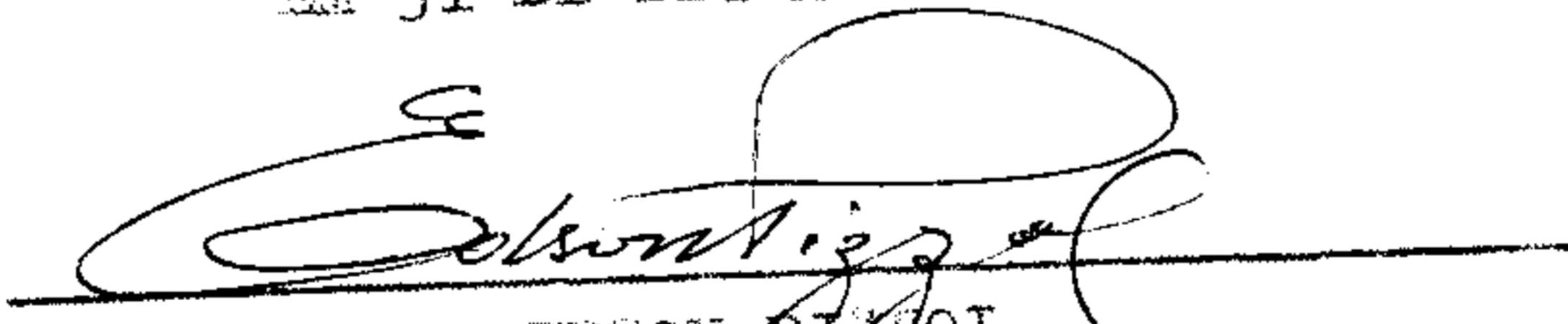
ARTº 10º - O prazo de vigência do aforamento ou enpraçamento -
de que trata a presente Lei, será estabelecido de -
conformidade com os preceitos do Cód. Civil Brasilei -
ro. - Os terrenos Rurais serão cedidos por arrenda -
mento por prazo determinado e regidos como tal.

ARTº 11º - As demais formalidades conceituadas na presente Lei,
viger-se-ão também, consoantes às regras e preceitos
do referido Código Civil Brasileiro.

ARTº 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro -
do ano de 1972, ficando revogadas todas e quaisquer -
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO =
CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.


EDSON PICHOL
PREFEITO MUNICIPAL